

ANO 2015 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 14/2015 .....

OBJETO Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de  
R\$ 220.675,00 (duzentos e vinte mil seiscientos e setenta e cinco reais),  
que especifica. ....

Apresentado em sessão do dia 18/02/2015 .....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 18.02.2014 .....

Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 4887/2015 .....

Lei nº 4934 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015 .....

**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - N.º 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br**LEI N. 4934 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015**

Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 220.675,00 (duzentos e vinte mil seiscentos e setenta e cinco reais), que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 220.675,00 (duzentos e vinte mil seiscentos e setenta e cinco reais), para criação de despesas para concessão de subvenção à entidade Educandário Santo Antonio de Bebedouro, referente ao Convênio 01/2015.

**Art. 2º** Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

<b>05 Secretaria de Educação</b>		
05.03.00 Educação Básica - Fundeb		
3.3.50.00.00.12.365.2002.2700 - 02	Transf. a Inst. Privadas sem fins lucrativos	R\$ 220.675,00.

**Art. 3º** O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 20 de fevereiro de 2015

**Fernando Galvão Moura**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 20 de fevereiro de 2015.

**Ivanira A de Souza**  
Secretaria

*"Deus Seja Louvado"*

**014**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/033/2015 - je

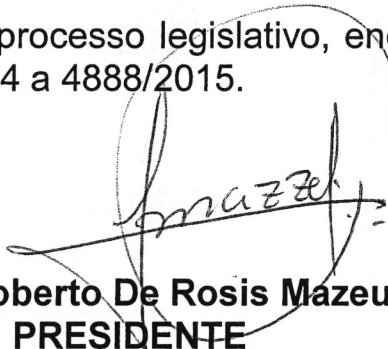
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de fevereiro de 2015.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na sessão ordinária realizada ontem, dia 18/02, foram aprovados os Projetos de Lei n. 10, 12, 13, 14 e 15/2015, todos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 4884 a 4888/2015.

Atenciosamente,



**José Roberto De Rosis Mazeu**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Fernando Galvão Moura  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

*Recebi  
23/02/15  
Daua*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI N. 4887/2015

**Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 220.675,00 (duzentos e vinte mil seiscentos e setenta e cinco reais), que especifica.**

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 220.675,00 (duzentos e vinte mil seiscentos e setenta e cinco reais), para criação de despesas para concessão de subvenção à entidade Educandário Santo Antonio de Bebedouro, referente ao Convênio 01/2015.

**Art. 2º** Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

<b>05 Secretaria de Educação</b>		
05.03.00 Educação Básica - Fundeb		
3.3.50.00.00.12.365.2002.2700 - 02	Transf. a Inst. Privadas sem fins lucrativos	R\$ 220.675,00.

**Art. 3º** O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de fevereiro de 2015.

  
**José Roberto De Rosis Mazeu**  
**PRESIDENTE**

  
**Nasser José Delgado Abdallah**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**Luiz Carlos de Freitas**  
**2º SECRETÁRIO**

*"Deus Seja Louvado"*

012



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 14/2015, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 220.675,00 (duzentos e vinte mil seiscientos e setenta e cinco reais), que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer

..... *lousado* .....

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2015.

**Tiago Bosco de Souza Elias**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

**Juliano Cesar Rodrigues**  
**PRESIDENTE**

**Paulo Henrique Ignácio Pereira**  
**MEMBRO**

011



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei n. 14/2015**, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 220.675,00 (duzentos e vinte mil seiscientos e setenta e cinco reais), que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise das proposituras, decide emitir parecer de \*REGULARIDADE\*.....

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2015.

**Nasser José Delgado Abdallah**  
**RELATOR**

O Membro acolhe o parecer emitido pelo relator.

**Luiz Carlos de Freitas**  
**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 14/2015, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 220.675,00 (duzentos e vinte mil seiscentos e setenta e cinco reais), que especifica.**

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*REGULAMENTO*  
.....  
.....

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2015.

  
**Fernando Jose Piffer**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

  
**José Baptista de Carvalho Neto**  
**PRESIDENTE**

  
**Sebastiana Maria Ribeiro Tavares**  
**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 014/2015:** Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$220.675,00 (duzentos e vinte mil, seiscentos e setenta e cinco mil reais) que especifica.

## PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

1 – Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$220.675,00 (duzentos e vinte mil, seiscentos e setenta e cinco mil reais) que especifica.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

#### DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

2 – Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, nota-se claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, dado que a abertura de crédito adicional no orçamento municipal se insere, inegavelmente, dentre os assuntos de interesse local. Ademais, a CF/88 prevê mais especificamente em seu artigo 167, inciso V, que poderão ser abertos créditos adicionais especiais condicionados à prévia autorização legislativa.

Portanto, o que o Poder Executivo busca nesse momento, através de LEI, é apenas a **AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA**.

#### DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

3 – O artigo 58, inciso IV, da LOMB versa acerca de algumas matérias reservadas à competência exclusiva do Prefeito Municipal, dentre as quais estão as matérias orçamentárias, bem como as autorizações para abertura de créditos adicionais, e se envolvem intimamente com o orçamento municipal:

**ART. 58** – Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a **iniciativa** do Projeto de Lei que disponha sobre:

**IV - matéria orçamentária** e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;

Neste aspecto, portanto, inegável que a INICIATIVA do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem tinha competência para fazê-lo. Assim, não há que se falar em vício de iniciativa quanto à matéria proposta.

#### DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

4 – Cuidou o autor do projeto de observar o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, na medida em que ele esclarece que, por ocasião da abertura do crédito, que se dará por decreto

“Deus seja louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

executivo (vide art. 3º do projeto), é que será indicada a disponibilidade de recursos para cobrir o crédito adicional especial em questão.

Nesse sentido, a questão comporta alguns esclarecimentos. Pois, verifica-se do artigo 42, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que:

*Art. 42. Os créditos suplementares especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

donde temos, que a “**autorização por lei**” e a “**abertura por decreto**” são dois atos distintos, cabendo-nos, por ora, abordarmos tão somente a questão da autorização legislativa.

Assim, muito embora possam surgir algumas dúvidas acerca da indicação dos recursos disponíveis para ocorrer às despesas especificadas no art. 1º, temos como certo de que tal indicação somente será necessária, por ocasião da efetiva ABERTURA DO CRÉDITO ESPECIAL cuja autorização ora se busca. Vai nesse sentido, não só o artigo 167, inciso V, da CF, como também o artigo 43, da Lei 4.320/64, dispositivos estes que rezam com clareza o seguinte:

*Art. 167. São vedados:*

*V - a **abertura de crédito** suplementar ou **especial** sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

*Art. 43. A **abertura dos créditos** suplementares e **especiais** depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

de modo que, por ocasião da edição do Decreto (vide art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64), indispensável será a INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS em atendimento aos artigos acima mencionados, bem como indispensável será a indicação da importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível, conforme determina o artigo 46, da Lei 4.320/64.

Portanto, muito embora fique o Poder Executivo autorizado desde já à abertura do crédito adicional especial, tal abertura somente ocorrerá efetivamente com a edição do decreto executivo no qual deverá conter obrigatoriamente a indicação da disponibilidade de recursos.

A respeito do tema, Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 743) ensina:

Os *créditos especiais* destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. São autorizados pela Câmara e abertos por decreto do Executivo. Esses créditos só se justificam quando as despesas imprevistas a que visam ocorrer, surgidas posteriormente à elaboração do orçamento, não encontrem cobertura nos recursos da *reserva de contingência*. De outra parte, é através da utilização de *créditos especiais* que se tornam disponíveis os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de LOA, ficarem sem despesas correspondentes (CF, art. 166, §8º).

Tanto a abertura de créditos suplementares como a de especiais dependem da existência de *recursos disponíveis* para “*Deus seja louvado*”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

a despesa e serão precedidas de exposição justificativa. Tais recursos provirão do **superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; do **excesso de arrecadação**; da **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais** autorizados e não utilizados; ou do **produto de operações autorizadas**, em forma que juridicamente possibilite ao Poder executivo realizá-la. A Lei 4.320, de 1964, nos §§2º e 3º, do art. 43, diz o que se deve entender por **superávit** e **excesso de arrecadação**.

Diante do exposto, não vejo qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitativa contida no PROJETO DE LEI em foco. Nesse sentido, uma vez atendidos os dispositivos de lei acima mencionados, não vejo óbice à aprovação do presente PROJETO DE LEI.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de fevereiro de 2014.

Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”

006



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOIRO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 10 de fevereiro de 2015  
OEP/086/2015/is

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 220.675,00 (duzentos e vinte mil, seiscentos e setenta e cinco reais), que especifica.

O crédito em questão refere-se à criação de despesas para concessão de subvenção a entidade Educandário Santo Antonio de Bebedouro, referente ao Convênio 01/2015.

Cordialmente.

**Fernando Galvão Moura**  
Prefeito Municipal

CIENTE EM 11 / 02 / 2015  
*Mazeu*  
PRESIDENTE

A Sua Excelência o Senhor  
**José Roberto De Rosis Mazeu**  
Presidente da Câmara Municipal  
**Bebedouro-SP.**



**PROJETO DE LEI Nº 14 /2015.**

**Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 220.675,00 (duzentos e vinte mil, seiscentos e setenta e cinco reais), que especifica.**

**O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,**

**Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 220.675,00 (Duzentos e vinte mil, seiscentos e setenta e cinco reais), para criação de despesas para concessão de subvenção a entidade Educandário Santo Antonio de Bebedouro, referente ao Convênio 01/2015.

**Art. 2º** Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, serão utilizadas as seguintes dotações:

<b>05 Secretaria de Educação</b>		
05.03.00 Educação Básica - Fundeb		
3.3.50.00.00.12.365.2002.2700 - 02	Transf. A Inst. Privadas s/ fins lucrativos	R\$ 220.675,00
<b>Total</b>	.....	<b>R\$ 220.675,00</b>

**Art. 3º** - O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

**Art. 4º**- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 10 de fevereiro de 2015.

**Fernando Galvão Moura**  
Prefeito Municipal

“Deus Seja Louvado”

APROVADO EM 18/02/15

8 VOTOS FAVORÁVEIS

- VOTOS CONTRÁRIOS

- ABSTENÇÕES

2 AUSÊNCIAS

004  
José Roberto De Rosis Mazeu  
Presidente

**AUSENTE DO PLENARIO**

**VEREADOR(S)**

**VALDECI RAMOS DE CASTRO  
VEREADOR**

**AUSENTE DA SESSÃO**

**Vereador(es)**

**ANGELO RAFAEL LATORRE DAOLIO  
VEREADOR**

-----  
AUSENTE(S) .....  
103  
-----  
PRESENCIA .....  
-----  
CONTRÁRIOS .....  
-----  
ABSENTES .....  
-----



Prefeitura de  
Bebedouro

ADM. 2013/2016



**SEMEB**

Secretaria Municipal de  
Educação de Bebedouro

Ofício n.º 00102//2015—PMB/SEMEB/ads

Bebedouro/SP, 02 de fevereiro de 2015.

Assunto: Solicitação.

Prezado Senhor:

A Direção da Secretaria Municipal de Educação de Bebedouro, vem pelo presente, solicitar a V. Sª, a abertura de crédito suplementar da despesa 266, do órgão 05.03.00 – Fonte 02 – FUNDEB – R\$ 220.675,00, para liquidação do Convênio 01/2015 entre esta Municipalidade e o Educandário Santo Antônio de Bebedouro, com fulcro com a Lei Federal nº 11494/07 e Decretos nºs 6253/07, 6278/07 e 6571/08, para atendimento de alunos de pré-escolar integral.

Sem mais, encontramos-nos à disposição para sanar quaisquer dúvidas e/ou esclarecimentos.

*Pl Ana Silvia Bergantini Miguel*  
RG nº 22.240.318  
Secretária Municipal de Educação

AO ILMO. SR.  
JOSUE MARCONDES DE SOUZA  
DIRETOR DO DEPTO. MUNICIPAL DE FINANÇAS.  
PAÇO MUNICIPAL DE BEBEDOURO // SP

Rua Cel. Conrado Caldeira - Nº 470 - CEP 14701-000  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3344-6100 www.bebedouro.sp.gov.br



Prefeitura de  
Bebedouro

ADM. 2013/2016



# SEMEB

Secretaria Municipal de  
Educação de Bebedouro

Ofício n.º 0108//2015—PMB/SEMEB

Bebedouro/SP, 02 de fevereiro de 2015.

Assunto: Solicitação.

Excelentíssimo Senhor,

A Direção da Secretaria Municipal de Educação, considerando o artigo 213 da Constituição Federal, a Lei Federal nº 11494, de 20-06-2007 que regulamenta a aplicação do FUNDEB na Educação Básica; o Decreto nº 6253, de 13-11-2007, em seu "caput" e artigos 14, 15 e 16, regulamentando a Lei Federal nº 11494; Decreto nº 6278, de 29-11-2007, que regulamenta o Decreto nº 6253, em seu "caput" e artigo 1º; além do Decreto nº 7611, de 17-11-2011, que regulamenta o Decreto nº 6253 e a Lei Federal nº 9394, de 20-12-1996, em seus artigos 1º, 2º e 6º, artigos 4º e 8º do Decreto Federal nº 7611, de 17-11-2011; e artigo 116 da Lei Federal nº 8666, de 21/06/1993, e do § 3º, art. 15 do Decreto Federal nº 6253, de 13/11/2007, vem pelo presente, solicitar a V. Sª que autorize o encaminhamento de projeto de lei à Câmara Municipal de Bebedouro, objetivando autorização para concessão, à título de subvenção, à entidade abaixo relacionada, referente ao Convênio 01/2015, de numerários do FUNDEB, como segue:

– Educandário Santo Antônio de Bebedouro – R\$ 220.675,00, em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e consecutivas, podendo ser utilizadas à título de ressarcimento.

Sem mais, encontramos-nos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas e/ou esclarecimentos.

Atenciosamente,

Ana Sílvia Bergantini Miguel

RG nº 22.240.318

Secretária Municipal de Educação

AO EXMO. SR.  
FERNANDO GALVÃO MOURA  
DD. PREFEITO MUNICIPAL  
PAÇO MUNICIPAL DE BEBEDOURO-SP

"Deus seja Louvado"

RUA CEL. CONRADO CALDEIRA Nº 470 – CENTRO – CEP-14701-000 - ☎ 17-3344-6100

[www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br) / [educacao@bebedouro.sp.gov.br](mailto:educacao@bebedouro.sp.gov.br)



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

## Crédito Especial

**Art. 1º.** - Abertura de um crédito especial no valor de R\$ 220.675,00 (Duzentos e vinte mil, seiscentos e setenta e cinco reais).

<b>05 – Secretaria da Educação</b>
<b>05.03.00 – Educação Básica - Fundeb</b>
<b>3.3.50.00.00-12.365.2002-2700-02 – Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos</b>
.....R\$ 220.675,00
<b>Total.....R\$ 220.675,00</b>

**Art. 2º.** (O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4320/64).

(Obs: Subvenção para a entidade Educandário Santo Antônio de Bebedouro, com recursos do Fundeb, referente convênio 01/2015.

Concessão de subvenção para entidade citada, de 10(dez) parcelas mensais no valor de R\$22.067,50, totalizando R\$ 220.675,00).